

*EMENDA N° – CSPCCOVN  
AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 2.143/99*

**Dê-se ao art. 11 do Substitutivo do PL nº 2.143/99 a seguinte redação:**

“Art. 11. O criador, o proprietário, o adestrador ou o responsável pela guarda de cão responde civil e criminalmente pelos danos físicos ou materiais decorrentes de agressão a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros, salvo se comprovar que a agressão se deu nas situações excludentes de ilicitude.”

*Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.*

*Deputado Cabo Júlio  
Relator*